



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE  
LEI MUNICIPAL Nº 213, de 01 de julho de 2010



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019**

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público e de conhecimento das/os interessadas/os, que mediante o presente Edital, a Escolha de novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nas categorias de pais de alunos e sociedade civil, para completar o Quadriênio 2017/2021.

Este presente instrumento rege-se pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) no seu Capítulo VII que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

**1 – REPRESENTAÇÃO DE CONSELHEIRAS/OS ELEITAS/OS:**

- 1.1 – Dada a relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função do Conselheiro da Alimentação Escolar, os representantes devem ser escolhidos obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Referenciados em Assembleias, de finalidade específica, com expressão de legitimidade;
  - b) Idoneidade moral, por meio de certidão negativa de antecedentes criminais;
  - c) Os Conselheiros, obrigatoriamente, devem residir no município de Belterra, que deverá fazer sua declaração com assinatura reconhecida em cartório;
  - d) Reconhecida atuação social e profissional no município;
  - e) Idade mínima de 18 anos;
- 1.2 – As/os representantes eleitas/os serão nomeadas/os pelo Poder Público Municipal com finalidade de cumprir todas as funções que competem as/os conselheiras/os municipais de alimentação;

**2 – DAS/OS CANDIDATAS/OS:**

- 2.1 – Para participar do processo eletivo, as/os candidatas/os deverão inscrever-se previamente, como também ter vínculo com os segmentos que pretendem representar, para serem eleitas/os pelos seus pares.

**3 – DAS ESCOLHAS E DA ELEIÇÃO:**

- 3.1 – Em cada categoria deverá seguir de acordo com as especificações discriminadas abaixo:

3.1.1 - Os pais representados nos Conselhos Escolares, em reunião própria e para tal fim, deverá realizar a escolha de 01 (um) representante para o COMAE e enviar em ofício bem como a Ata da referida Assembleia, para o Conselho Municipal da Alimentação Escolar até a data de **10 de outubro de 2019** das 08h às 16h na Casa dos Conselhos, situada na Estrada Um, nº 1546, Centro;

Parágrafo Único: O titular para ser eleito como conselheiro do COMAE deverá obter a maioria dos votos dos seus representantes sendo o segundo mais votado ficará como suplente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE  
LEI MUNICIPAL Nº 213, de 01 de julho de 2010



3.1.2 - As Entidades pertencentes a Sociedade Civil Organizada, em reunião própria e para tal fim, deverá realizar a escolha de 01 (um) representante para o COMAE, deverão encaminhar as atas e frequências das assembleias em ofício ao Conselho Municipal da Alimentação Escolar até a data de **10 de outubro de 2019** das 08h às 16h na Casa dos Conselhos, situada na Estrada Um, nº 1546, Centro;

Parágrafo Único: O titular para ser eleito como conselheiro do COMAE deverá obter a maioria dos votos dos seus representantes sendo o segundo mais votado ficará como suplente.

3.1.3 - A Assembleia Geral, segunda etapa para escolha dos representantes das categorias: pais de alunos e Sociedade Civil Organizada, será realizada no dia **14 de outubro de 2019**, às 09h na Câmara Municipal de Belterra, Vila Americana, nº 213, Centro, Belterra, Pará, onde cada representante de suas categorias eleitas nas Assembleias são candidatos aptos a votar e serem votados onde deverá:

- I. Preencher Ficha de Inscrição com todas as informações necessárias;
- II. Anexar cópia do RG, CPF legível,
- III. Declaração própria com assinatura reconhecida em cartório que residi no município de Belterra ou comprovante de residência registrada em seu nome;
- IV – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

3.1.4 - Ao preencher sua Ficha de Inscrição, a/o candidata/o declarará formalmente que atende aos requisitos legais relacionados no item 2.1 deste Edital;

3.1.5 - É de responsabilidade exclusiva da/o candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição.

3.1.6 - As/os candidatas/os poderão desenvolver estratégias de campanha para conquistar eleitoras/es.

3.1.7 - É preferível que todos as/os representantes de suas categorias estejam presentes no momento da eleição, mas a ausência o tornará impedimento para ser eleita/o.

#### 4 – DOS RESULTADOS

4.1 – Os resultados serão apresentados no momento das assembleias e publicados posteriormente, após o processo de representação de conselheiras/os indicadas/os.

#### 5 – DA POSSE

5.1 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 213, de 01 de julho de 2010**



5.2 – A posse será realizada na reunião ordinária do dia **18 de outubro de 2019** onde será assinado termo de compromisso, os quais devem ser arquivadas no Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

**6 – DO MANDATO**

6.1 – Os membros titulares e suplentes completarão o mandato de quatro anos que encerrará no dia 24 de julho de 2021, permitida um única recondução para o mandato subsequente.

**7 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

7.1 – As competências do COMAE estão discriminadas no Art. 35 da Resolução 26/2013 – CD/FNDE, devendo ser de conhecimento de todas/os as/os conselheiras/os;

7.2 O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – Dúvidas decorrentes do presente Edital serão dirimidas e resolvidas pelo Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

8.2 – Em caso de impasses não previstas neste edital, segue-se a decisão do Conselho Municipal da Alimentação Escolar.

Belterra/PA, 20 de setembro de 2019.

JOÃO EUDES LIMA

Presidente do COMAE

Decreto nº 289/2017 – PMB